Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste
Gabinete da Presidência
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N — CENTRO COMUNITÁRIO
89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 352/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR COM PAGAMENTOS PARCELADOS, MATERIAL E SERVIÇOS PARA ACABAMENTO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC.,
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o material e os serviços necessários para acabamento da construção / da Prefeitura, da firma MOREIRA-SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - vencedora da Licitação própria realizada em 07/12/81.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a parcelar o pagamento, a que se refere esta compra, em 36(trinta e seis) / mêses, com todos os acréscimos decorrentes, que representam - / principal mais despesas de parcelamento, o total de Cr$ - - - - Cr$102.800.000,oo(CENTO E DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), que será pago da seguinte forma:

a) - Janeiro/agôsto/82 =
8 parcelas de Cr$700.000,oo Cr$ 5.600.000,00
b) - Setembro/Dezembro/82
4 parcelas de Cr$900.000,oo Cr$ 3.600.000,00
c) - Janeiro/Agosto/83
8 parcelas de Cr$1.800.000,oo : : . . Cr$ 14.400.000,00
d) - Setembro/Dezembro/83
4 parcelas de Cr$2.400.000,00 Cr$ 9.600.000,00
e) - Janeiro/Dezembro/84
12 parcelas de Cr$5.800.000,00 : . .. Cr$ 69.600.000,00

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do pagamento a que se refere o artigo 2º supra, sob forma de penhor, parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir a MOREIRA-SERVIÇOS DE ACABAMENTO / PARA CONSTRUÇÃO LTDA., procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias, / até o limite das obrigações contraídas no contrato assinado / com a MOREIRA - SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA;? para a execução e colocação dos materiais de acabamento no prédio da Prefeitura.

§ 1º - cont.fla dois.

Adolfo Schnippler

cont. fls 2.

§ 1º - Se a quota de participação do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes, respectivamente:

1.983 - Cr$24.000.000,oo (Vinte e qutro milhões de cruzeiros) e em 1.984 - Cr$69.600.000,oo (Sessenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos contábeis de suplementação da dotação específica constante no Orçamento de 1.982 e incorporação ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, em 18 de dezembro de 1.981.

SADI VARUSSA
Presidente da Câmara

CIRIO KUEFNER
1º Secretário da Câmara

SEXTILIO RUNZAN
2º Secretário da Câmara Municipal.